

01-0025/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0025 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0025 / 1997

DE

05/02/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 28/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:18:57

00000036143-79



271



Câmara Municipal de

Fls. 1
01
025
1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. UND. METROP. E M. A.
TRAB. TRASP. E AD. EOD.
SAÚDE, MEMÓRIA E INAS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0025/1997

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo e dá outras providências.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de amianto e manutenção de estoques do produto no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único - Para os efeitos do "caput" serão considerados além do próprio amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º - O Executivo regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei, aplicando ao infrator a penalidade de multa:

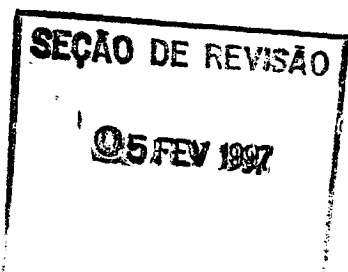
- I - de 500 UFIR na lavratura do auto da primeira infração
- II - de 1.000 UFIR na reincidência

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

ANTONIO GOULART



03	02	03	12	02	97
Matéria PL 25/1997. DANIEL MARTINS GODOI					



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 3

JUSTIFICATIVA

A comprovação de que o amianto é cancerígeno e provoca entre 2.000 e 3.000 mortes por ano na França levou o país a proibir de vez o seu uso em 1996. Em função disso, diversos países têm aberto discussões a respeito da questão. No Brasil, os jornalistas Barbara Gancia e Reali Jr. têm denunciado com veemência o problema, alertando para as consequências que certamente já estamos sofrendo em razão da profusão do uso do amianto entre nós.

Uma das formas de combate aos efeitos nocivos do amianto é a proibição de sua comercialização em nosso município, que constitui o maior mercado do país. Enquanto a proibição não alcança proporções nacionais, como já ocorre na França, o fechamento do mercado paulistano significará uma grave denúncia que poderá ser copiada por outros municípios, acirrando o combate ao poderoso lobby do amianto que pretende continuar lucrando com a morte de milhares de pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 25 de 19 97 12 02 97 (a) *CD*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 873/93

em 12/12/97.

CD

ADELINA CHERONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

14/02/93

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18/02/97 às 12:00

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

JOSÉ MENTOR

Ao董事
para relatar

em 18 de Março de 1997

[Large handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06 / 06 / 97

(a) *[Handwritten initials]*



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha No	04	do proc.
N.º	05	de 18 21
O funcionário	São Paulo	

fls. 6

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/03/91


Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0464/1997

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 7

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0025/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, dispondo sobre a proibição da comercialização de amianto, bem como todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

A intervenção municipal na atividade econômica tem por fundamento e limites o poder de polícia administrativa e o interesse local, sempre visando a defesa da saúde, da segurança, o meio ambiente, a higiene, a qualidade de vida dos munícipes.

A vedação à fabricação e comercialização de determinado produto é matéria que extrapola o peculiar interesse municipal, pois diz respeito a um interesse nacional de regular a produção e comercialização de produtos em todo o território brasileiro.

Com efeito, o mercado nacional constitui uma unidade que não pode sofrer restrições por parte das diversas ordens regionais ou locais.

Cabe ao Município disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, sempre levando em conta o peculiar interesse municipal.

No caso do presente projeto a matéria já está regulada pela Lei Federal nº 9055/95, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais de qualquer origem, utilizados para o mesmo fim. .

Como ficou dito, tratando-se de matéria que diz respeito ao interesse nacional, sua normatização compete à lei federal, como fez o diploma legal citado.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

17 - RELCO
17-0245/19

Matéria PL 25/1997: DANIEL MARTINS GODOI

17 - RELCOM
17-0245/1997

da/b 10025-7

Inscrito no DIÁRIO OFICIAL	
de	05 / 06 / 1994
página	42 coluna 2
Conferido	HO.

A. G. T. M.

Em. 06/06/94

HO.

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

JUNTADA FL 06 a 10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 66 do proc.
n.º 25 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de junho de 19 97

Memo No. 074 / 97

Ao nobre Ver. GOULART

O PL-025/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13 / 06 / 1997
às 16:19 horas

VEREADOR
GOULART
RECEBIDO: 1 / 1 / 1997
SBC.-

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 07 do proc.
n.º 25 de 1997

RECURSO
PROJETO Nº 25/97

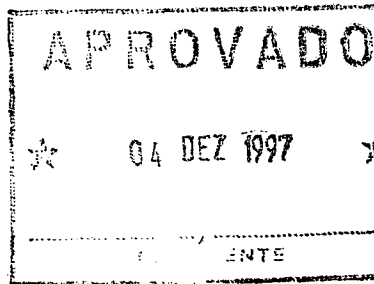
11 - REC
11-0056/1997

Senhor Presidente:

Inconformado com o Parecer nº 464/97, da Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 25/97, de minha autoria, venho interpor **RECURSO** ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 80, "in fine", do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

A propositura visa coibir a comercialização de produtos à base de amianto, bem como, a manutenção de estoques no âmbito do município, estando portanto, inserido no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes da Federação, nos termos do inciso V, do artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

Na esfera de competência da União, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/90) dispõe em seus artigos 10 e 55, # 1º, "verbis":



"Art. 10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança".

"Art. 55 - ...

1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Assim sendo, a propositura encontra amparo nos artigos 24, V e 30, I e II da Carta Magna da República; artigos 10 e # 1º do artigo 55, do Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 13, I; 37 "caput" e 160, III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara Municipal competência para iniciar o processo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, notadamente para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território de forma a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população, estabelecendo penalidades para os infratores.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação inclui a fixação do horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades e estabelecimento, bem como, o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade".

(in "Direito Municipal Brasileiro", 8ª edição, pág. 373)

Portanto, não existe óbice legal, devendo o Projeto prosseguir em sua regular tramitação.

São Paulo, 02 de julho de 1997.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



celh.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 08 de 11
n.º 25 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	1	Monteiro	48 ext.	04.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 025/97, do Vereador Goulart (PMDB)

- Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos a base de amianto no Município de São Paulo.

Fase: ~~na~~ Discussão e votação únicas do parecer 646/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 56/97)

Matéria PL 25/1997. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 25 de 1097
Atuado em 30/09/2015 08:00:00
n.º 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	2	Monteiro	48 ext.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos~~xx~~ o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contr-arios ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá trami-tação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.25 de 1997

(a)

- 10 -
536

À Comissão de Pol. Urbana

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 48ª. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

05.12.97


LUIZ ARRAIS, Assessor Técnico
Assessor Técnico Supl. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 08/12/97 as 10:00 h.

(m)

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Roberto Trípoli
PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei
PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Monica
Ana Martins
18.03.99

PRESIDENTE

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 11 n° 11

Em 11 03 98

(a) (m)



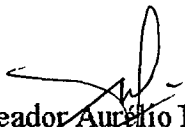
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 11 do proc.
N. 25 de 1987
O funcionário 15

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 11 / 3 / 98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CABANA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data com os autos, matriculo no

1011: n.º 12018 em 10/04/98. el. *pm*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 12 do proc. 25 de 1997
O funcionário do

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador Aurelio Nomura

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaiza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil
Vita da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de abril de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Aurelio Nomura

(Memo. nº. 20/98)

PL 25/97

Secretária: Mariâmalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 13 do proc. n.º 25 de 1997
O funcionário 18

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
D-01	1	Carla	Pol. urbana	06.05/98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início aos nossos trabalhos. Convido o nobre Vereador Gilson Barreto para fazer parte da Mesa. Por solicitação de V.Exa, iremos inverter a pauta, uma vez que o nobre Vereador tem um compromisso ao meio-dia.

Iremos apreciar os projetos de sua autoria: PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias. Peço ao Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR. - Trata-se do PL 469/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. O projeto dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias e dá outras providências.

A justificativa do autor é que em junho de 1977 o grupo Aspecto Teatro de Arte, vinculado ao Departamento de Cultura do Conselho Coordenador da Sociedade Amigos de Bairros, do Estado de São Paulo iniciou estudo sobre a preservação ambiental urbana. Dentre as providências solicitadas ao Aspecto teatro estava a de que houvesse uma legislação eficiente sobre os cemitérios pois esses locais são responsáveis pela proliferação de diversas formas de degradação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 14 do proc.
N. 25 de 19 97
ORADOR: ...CONT. APARTE...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D 09	3	morg.	Com. Pol. Urb.	6.4.98		

O Sr. Aurélio Nomura - Esta Presidência acolhe ao pedido de V.Exa. solicitamos ao Sr. Secretário que prepare uma vistoria técnica em breve para que possamos discutir esse assunto. Obrigado.

Vamos passar agora ao PL 25/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre a proibição e comercialização de produtos à base de amiento no Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da sinopse.

É lido:

"PL 25/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos à base amiento, derivados ou misto de silicato natural hidratado de cálcio magnésio e dá outras providências.

A justificativa do autor - É que a comprovação de que o amiento é cancerígeno levou a sua total proibição na França, no ano de 1996. O fechamento do mercado do município de São Paulo seria o início do ~~xxx~~ combate ao poderoso lobby mundial do ácido. Observações: existe em tramitação o PL 42/97 do mesmo autor que proíbe o uso de materiais e elementos construtivos, equipamentos de construção civil, constituídos de amiento. O parecer negativo da Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 48a.Sessão Extraordinária desta Câmara, voltando o preente PL à tramitação. O amiento utilizado no Brasil em sua maioria é importado da África do Sul e do ~~Rxxxx~~ Canadá.

O Sr. Aurélio Nomura - Não estando presente o autor passo a palavra ao nobre Vereador Amorim, para suas considerações sobre este projeto de lei.

~~Assinatura de Aurélio Nomura~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 15 de 25
Atuado em 30/09/2015 00:00:00
Nº 25 de 13 97
O funcionário A fls. 20

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
dlo	1	alex	Pol.Urb.	8 4 98		

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, Vereador Aurélio

Nomura, nobre Vereador Gilson Barreto, demais presentes, fiquei muito interessado em participar dessa audiência que trata da questão do amianto na cidade de São Paulo, porque em época anterior, quando era diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, tive oportunidade de acompanhar alguns estudos feitos pela Força Sindical. A princípio, a entidade também se colocava contra, ou melhor, manifestava-se favorável ao banimento do amianto em nosso País. A Força Sindical discutia isso em todo o País, achando que o amianto era um produto cancerígeno e, portanto, não deveria ser fabricado, manuseado, e comercializado em nosso País.

Observamos, em seguida, em levantamentos feitos, que o banimento do amianto no País, mais especificamente nos grandes centros, como a cidade de São Paulo, geraria um grande desemprego, pois, indiretamente, muitas micro e pequenas empresas, como depósitos de material de construção, que comercializam produtos de amianto, ficariam prejudicadas.

Tivemos oportunidade inclusive de acompanhar, em algumas oportunidades, a Associação Brasileira do Amianto nos esclarecimentos a propósito do uso controlado do produto, através de uma fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha autografada em 30/09/2015 00:00:00
N.º 25 do proc. de 19 116-2
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
dl0	2	alex	po.urbana	8 4 98		

zação maior por parte do Poder Público em relação ao manuseio e comercialização do produto. Ao ouvir a preocupação do nobre Vereador Goulart no sentido de banir da cidade de São Paulo a utilização de produtos que contenham amianto em sua composição, eu tive a preocupação de vir até esta audiência pública para dizer que ao invés de nós, simplesmente, banirmos o amianto da Cidade, pudéssemos trabalhar objetivando um controle maior de sua utilização.

Lembro que a própria Constituição Federal determina regras - até com maior eficácia - acerca do uso do controlado do amianto, e não do simples banimento, até porque, com certeza, quando assim escreveram os constituintes ~~imponham~~ ele levaram em consideração esses requisitos que coloco: o uso controlado e não o banimento.

Portanto, levando em conta que o Vereador Goulart tem um grande interesse em sanar o problema, proponho, se for o caso, que seja marcada uma segunda audiência pública, quando tentaríamos apresentar um substitutivo no sentido de adequar esse projeto. Gostaríamos de trabalhar no sentido de ele ser aprovado, adequando-o, contudo, ao texto constitucional, visando a uma melhor fiscalização do manuseio e a comercialização do ~~produto~~ produto na cidade de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço ao nobre Vereador Amorim



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d10	3	alex	pol.urb.	8 4 98	O yuncionari	o

pela manifestação. Comunico desde já a V.Exa. que no próximo mês estaremos realizando a segunda audiência pública. Acredito que, até lá, V.Exa., com certeza, irá conversar com o nobre Vereador Goulart para buscar uma solução de consenso.

Convido o Sr. Antônio Aurélio de Amaral, da Associação Brasileira do Amianto.

O SR. ANTÔNIO AURÉLIO DE AMARAL - Gostaria de saber se há mais alguma manifestação a respeito desse projeto de lei. Se não houver, para qualquer manifestação, inclusive a minha, para essa segunda audiência que está sendo proposta. Ok?

(AMORIM)

O SR. GILSON BARRETO - Gostaria de saber quem foi convidado para participar desta audiência, se todos os setores interessados foram convidados. Caso tenha faltado alguém, poderíamos convidar para a próxima audiência.

A SRA. MARIA AMÁLIA - Foram convidados: Abra, Associação Brasileira dos Produtores Abestos; a CUT - que participou da ^{outra} audiência sobre esse mesmo tema, ~~que~~ sobre projeto do Vereador Goulart -; a CCB; e outras entidades que discutiram o mesmo tema em outras aud



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Folha n. 18 do proc. 23
n. 25 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL	4	alex	pol.urbana.	8 4 98		

ências sobre esse assunto, também o projeto do Vereador Goulart.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, peço para que também seja convidada a Força Sindical, que tem um estudo sobre a questão

O SR. AURÉLIO NOMURA - Peço ao nobre Vereador Amorim para que, posteriormente, encaminhe a relação dos convidados que achar por bem devam ser convidados, para que o debate seja o mais amplo possível.

Com relação ao PL 100/97, de autoria da Vereadora Ana Martins, [REDACTED]...

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUIE, Juntado nesta data	total por o projeto INDICADOR 200
total R\$ 19a251 km/4/06/99	



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	19	do proc.
	25	de 1999

São Paulo

fls. 25

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 13 DE MAIO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 46/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 25 do proc. N 25 de 1997
O funcionário
fls. 26

ROD.:FI/2/23 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos, lembrando que todos que quiserem se manifestar acerca da pauta, por gentileza procurem na entrada da sala para fazer a sua inscrição.

O que nós havíamos conversado com os membros da Comissão, hoje até existe uma dificuldade de comparecimento, mesmo porque a Câmara Municipal está vivendo momentos extremamente críticos. Estamos aí em discussão do processo de "impeachment" do Prefeito de São Paulo, temos aí a CPI das propinas e temos também os processos de cassação, iniciando pelo Vereador Vicente Viscome, da qual também faço parte, e já desde logo queria pedir desculpas porque eu posso ficar até as 10h. Após das 10h virá o vice-presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, me substituir para dar andamento aos trabalhos.

Tendo em vista toda essa dificuldade já levantada, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande para conseguir espaço aqui na Casa para colocar em discussão inúmeros projetos, não só esse. Nós temos cerca de... Quantos projetos, no total, nós temos? Nós temos 51 projetos ainda para serem colocados em audiência pública. Mas vamos tentar fazer um esforço concentrado para que antes, vamos dizer, de setembro, a gente tenha essa pauta já limpa aqui dentro da Comissão.

O que nós conversamos anteriormente com os membros da Comissão foi no sentido de propor uma pauta de nove projetos de lei, e aqueles projetos que apresentarem um polêmica, nós iremos realizar uma audiência especial para debater com mais critério esses projetos levantados e essas dúvidas, se porventura for necessário para um melhor esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 21 do processo
N. 25 de 1997
O funcionário e

ROD.: F1/2/24 FOLHA: 2 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Então, nesse sentido nós vamos iniciar com o projeto 25/97, em segunda audiência pública. Ele dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo. O autor é o Vereador Antônio Goulart. Gostaria que a assessoria lesse o trabalho realizado até agora.

O SR. COIMBRA - Coimbra, da assessoria. O PL 25/97, do Vereador Antônio Goulart, tem como ementa dispor sobre a proibição da comercialização de produtos à base de amianto ou derivados, ou mistos de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio, e dá outras providências. A relatora é a Vereadora Ana Martins e a justificativa do autor, em síntese, é que a comparação de que o amianto é cancerígeno levou à sua total proibição na França, no ano de 96. O fechamento ao mercado do município de São Paulo seria o início do combate ao poderoso "lobby" mundial do arbestro(?). A posição da Comissão de Justiça foi pela ilegalidade, segundo o parecer 464 de 3 de junho de 97. Observações: o parecer negativo da Comissão de Justiça foi rejeitado pelo plenário, voltando o projeto à tramitação. O amianto utilizado no Brasil é em sua maioria importado da África do Sul e do Canadá. Já existe em tramitação o PL 42/97, do mesmo autor, que proíbe o uso de madeiras(?), elementos construtivos e equipamentos de construção civil constituídos de amianto. Já foi realizada uma audiência pública, esta é a segunda.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de convidar a assessora do Vereador Antônio Goulart para fazer uma exposição do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

 Folha 22 do pflsc 28
 de 1997
 DT-10nário

ROD.:FI/2/34 FOLHA:3 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente, senhores presentes.

Nazeli, assessora do Vereador Goulart. Primeiramente, gostaria de dizer que este projeto é mais um, porque na verdade o Vereador é autor de dois projetos; este que dispõe sobre a proibição de comercialização do amianto no município de São Paulo, e outro que já teve parecer favorável de todas as comissões de mérito, estando em Finanças, aguardando parecer tão somente de Finanças, que dispõe sobre a proibição do uso de elementos construtivos à base de amianto.

Por conta de que a nossa pauta é muito extensa hoje, eu deixo de apresentar todos os dados relativos a este produto, até para não sobrecarregar a audiência, mas nós queríamos dizer que nós temos toda a exposição da Dra. Fernanda Gianasi, que é considerada uma especialista no tema, dada em audiência pública sobre o projeto 42/97, que também, como disse, é de autoria do Vereador Goulart, ocasião em que ela expõe todos os dados técnicos, todos os dados estatísticos a respeito da questão do mesotelioma(?), que é um câncer gravíssimo, e de outras doenças como a asbestose(?) que são provocadas por conta do uso do amianto.

Os jornais, a imprensa em geral é farta de notícias. Recentemente nós tivemos reportagens no Estado de São Paulo tratando do tema. A questão de que é colocada pela imprensa a discussão, os defensores também do amianto aqui no Brasil que colocam que o tipo é diferente no Brasil, que é usada a crisotila(?), na França e em outros países onde o banimento já se deu é o chamado anfibólio(?), é uma questão ainda nebulosa, é uma questão que está sendo discutida. Mas uma coisa é certa: em 98% dos casos de exposição ao amianto e com câncer, eles são irreversíveis e a causa é a exposição ao amianto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: F1/2/3 FOLHA: 4 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Então, nós queríamos mais uma vez dizer, deixar aqui hoje registrado, que os dados técnicos referentes ao porquê da propositura estão à disposição da relatoria, estão à disposição da Comissão para que sejam avaliados e possam encaminhar o relatório.

Queria deixar registrado que os países que já aboliram o uso do amianto foram a França, Itália, Suíça, Alemanha, Noruega, Dinamarca, Suécia, Holanda, Áustria, Austrália, Espanha, Finlândia, Israel e Polônia. Que o asbesto e o amianto é uma fibra mineral natural, sedosa, largamente utilizada na indústria, portanto, em São Paulo, por sua peculiaridade... Aliás, a peculiaridade da megalópole de São Paulo e o uso que se faz do amianto aqui foi o que justificou a quebra do parecer de Justiça, porque quando a Federação legisla, ela legisla para cidades do interior do Amazonas e legisla para uma megalópole. No caso de São Paulo, por razões absolutamente peculiares, você tem que ter critérios peculiares de avaliação, não é?

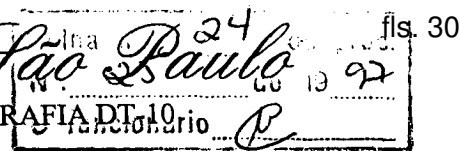
Então, era preciso dizer que esta fibra mineral é usada na fabricação de telhas, caixas d'água, guarnições, freios de lonas e pastilhas, revestimentos de discos de embreagem, vestimentas especiais, materiais plásticos reforçados, termoplásticos, massas, tintas e pisos vinílicos etc. Quer dizer, a exposição é muito grande a que se vê a população com relação ao amianto.

Por esta razão, não bastou propormos um projeto que tratava do uso do amianto especificamente em material construtivo, como a caixa d'água, mas propugnamos pelo banimento e pela proibição da comercialização de todo e qualquer elemento à base de amianto no município de São Paulo.

Era o que eu tinha que dizer por ora. Muito obrigada.

*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: F1/2/57 FOLHA: 5 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de passar a palavra ao Sr. Glauco Pereira dos Santos, assessor da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Bom dia a todos. A Vereadora Aldaíza está impossibilitada de comparecer a esta reunião e pediu que eu viesse. A respeito desse projeto que fala sobre o amianto, ela pediu que apenas lembrasse, informasse a todos que o Vereador Ítalo Cardoso também tem um projeto a respeito. É isso.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - E esse projeto é anterior ou posterior?

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Não tenho certeza, mas acredito que seja posterior. Ele não deve estar ainda aqui na Comissão.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, Nazeli, assessora do Vereador Goulart, só para dizer que o projeto é anterior ao projeto do Vereador Goulart, o projeto foi chamado para compor este estudo, ele já foi citado e o próprio Vereador Ítalo Cardoso se manifestou a respeito na audiência pública do projeto 42/97, de autoria do Vereador Goulart.

Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n. 25 do proc. 31

de 1997

O funcionário

2

ROD.:F1/2/34 FOLHA:6 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

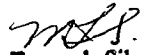
DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Tendo em vista a precedência desse projeto, nós entendemos que ele teria preferência com relação à análise desta Comissão.

Alguém mais gostaria de se manifestar acerca desse projeto? (Pausa) Vamos passar, a seguir, ao projeto 498/98, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre a verificação das condições de segurança das antenas de telecomunicação instaladas no município de São Paulo. O autor é o Vereador Mohamad Mourad. Peço ao Coimbra para relatar o projeto.

O SR. COIMBRA - O PL 498/98, do Vereador Mourad, tem como tema a... dispõe sobre a verificação das condições de segurança das antenas de telecomunicações. A relatora é a Vereadora Aldaiza Sposati. O autor justifica, em síntese, que o projeto visa assegurar a efetiva manutenção por parte dos responsáveis das condições de segurança das antenas de telecomunicações. A Comissão de Justiça opinou pela legalidade e há as seguintes observações sobre o projeto: há dois projetos de lei em tramitação com matéria semelhante, o projeto 118/98, que se encontra atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, e o projeto 966/97, atualmente na Comissão de Política Urbana. O projeto apresenta alguns problemas de redação, problemas de compatibilidade com a (ininteligível) administrativa e seria conveniente discutir a inserção no Código de Obras. Também seria interessante consultar alguns órgãos técnicos sobre o projeto de lei, no caso Sempla, sobre a resolução Sempla CNLU(?) 103/98, sobre questões de mérito, formais, legais e redação; Se hab e Aprove quanto ao procedimento adotado para aprovação quando isolado e quando se

SEGUE 72, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 126 a 128
Em 09/11/99


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1510/1999

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N°25/97

Visa o presente Projeto de Lei n° 25/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, dispor sobre a proibição da comercialização de produtos à base de amianto ou derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio, e dar outras providências.

A Justificativa da propositura é que a comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca grande número de mortes, por ano, na França, levou este país a proibir de vez o seu uso em 1996. O fechamento do mercado do Município de São Paulo significará uma grave denúncia, que poderá ser copiada por outros municípios, e seria o início do combate ao poderoso "lobby" mundial do asbesto, que pretende continuar lucrando com a morte de milhares de pessoas.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando este projeto de lei entendeu por sua ilegalidade, conforme parecer às fls. 05, tendo o mesmo sido rejeitado pelo Plenário, em razão de recurso, com o processo seguindo sua normal tramitação.

A Lei Federal n° 9.055 disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem utilizadas para o mesmo fim. O Decreto n° 126/91 da Presidência da República, determina que será cumprido no Brasil a Convenção n° 162, da Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre a utilização do asbesto com segurança. Lá estão contidos todos os cuidados que deve ter a indústria no manuseio deste elemento, de forma a prevenir e controlar os riscos, para a saúde, oriundos da exposição profissional ao amianto, bem como para proteger os trabalhadores contra tais riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A nível municipal já ocorreu outra proposta nesse sentido: o PL nº 873/93 do Vereador Ítalo Cardoso.

Foram realizadas duas audiências públicas. Na primeira, em 06 de abril de 1998, o Ver. Amorim declarou-se contra o simples banimento do amianto, defendendo seu uso controlado conforme estabelece a Constituição Federal. Sugeriu um substitutivo visando melhor fiscalização do manuseio e comercialização do produto no Município. Na segunda, realizada em 13 de maio de 1999, Nazeli Cabral, assessora do Vereador Goulart, citou as recentes matérias publicadas na imprensa acerca do tema, registrando que países como França, Itália, Suíça, Alemanha, Noruega, Dinamarca, Suécia, Holanda, Áustria, Austrália, Espanha, Finlândia, Israel e Polônia já aboliram o uso do amianto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e toda uma documentação a respeito do assunto crê que de fato os malefícios provocados pelo amianto e os derivados mencionados na propositura são bastante grandes, o que obriga a sermos **favoráveis** à propositura.

Porém, para ressalvamos o respeito à hierarquia das leis referentes ao assunto (inclusive a federal) apresentamos o Substitutivo abaixo, onde incluímos um artigo com esta ressalva.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 25/97

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo, e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 25 de 1997 fls. 35
O funcionário *MS*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de amianto e manutenção de estoques do produto no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo Único – Para os efeitos do “caput” serão considerados além do próprio amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º - As leis federais existentes e as que vierem a ser promulgadas pelo Governo Federal, referentes à proibição da comercialização dos materiais relacionados no Art. 1º, terão precedência sobre a presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei, aplicando ao infrator a penalidade de multa:

I - de 500 (quinhentas) UFIRs na lavratura do auto da primeira infração;

II - de 1.000 (mil) UFIRs na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas todas as disposições em contrário, com exceção do estabelecido no Art. 2º.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/11/99

[Assinatura]
Vereador Aurélio Nomura
Presidente

[Assinatura]
Vereadora Ana Martins
Relatora

17 - RELCOM
17-3126/1999

maxie

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 11 / 1999
página 52 coluna 2ª
Conferido Maria Tereza

A Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 16 / 11 / 99

M.T.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 16 / 11 / 99 às 15:55 h

R.G.B.
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador *Milton Rente*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18 / 11 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. juntado nesta data PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, rubricado sob

folhas nº 2234 09/05/00. al

R.G.B.
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0283/2000

IA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/97

A propositura, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, objetiva proibir, no âmbito do Município, a comercialização de produtos à base de amianto, bem como a manutenção de estoques do produto.

A referida proibição inclui, além do amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Na justificativa, o autor argumenta que o amianto é cancerígeno e, por causa disso, foi proibido na França em 1996, após a constatação de que provocava entre duas mil e três mil mortes por ano naquele país.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade da propositura, foi rejeitado pelo egrégio Plenário em dezembro de 1997, voltando o projeto a tramitar normalmente pelas Comissões.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após duas Audiências Públicas sobre a matéria, apresentou substitutivo ao projeto em tela, incluindo um novo artigo, estabelecendo que as leis federais existentes sobre a matéria em tela, e as que vierem a ser promulgadas pelo Governo Federal, terão precedência sobre a presente lei.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura teria um impacto negativo sobre as atividades de grande número de empresas situadas no Município, a exemplo dos depósitos de material de construção, podendo até mesmo agravar o já elevado nível de desemprego em São Paulo.

Outrossim, entendemos que que já existe legislação federal a respeito da questão o Decreto nº 126/91, da Presidência da República, que determina o cumprimento, no País, da Convenção nº 162 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que versa sobre a utilização do asbesto com segurança, bem como a Lei Federal nº 9.055, a qual disciplina

17 - RELCOM

17-5014/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 30 - do
Processo 25/97 fls. 38
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto, e dos produtos que o contenham, incluindo as fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/00.

Presidente

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Folha nº 820 15 00:00 do
Processo 25/97 fls. 39
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, proibir a comercialização de produtos à base de amianto, bem como a manutenção de estoques do produto, no âmbito do Município.

O projeto em tela inclui na proibição mencionada, além do amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

De acordo com a justificativa, o amianto é cancerígeno e, por isso, foi proibido na França em 1996, após a constatação de que provocava entre duas mil e três mil mortes por ano naquele país.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela ilegalidade da propositura, o qual foi rejeitado pelo egrégio Plenário em dezembro de 1997, voltando o projeto a tramitar normalmente pelas Comissões.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, incluindo um novo artigo, o qual estabelece que as leis federais existentes sobre a matéria em tela, e as que vierem a ser promulgadas pelo Governo Federal, terão precedência sobre a presente lei.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que já há legislação federal a respeito da questão: o Decreto nº 126/91, da Presidência da República, que determina o cumprimento, no País, da Convenção nº 162 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que versa sobre a utilização do asbesto com segurança, bem como a Lei Federal nº 9.055, a qual disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto, e dos produtos que o contenham, incluindo as fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim.

Por outro lado, trata-se de produto cancerígeno, banido ou restrito não só na França, mas em vários outros países. No intuito de defender a integridade física de todos os que têm contato com o asbesto/amianto, e levando em conta o fato de que milhares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32 em 30/05/2015 00:00:00

Processo 25/97 fls. 40

René Gonçalves Barreto

Reg. 11069

de outros produtos o utilizam como matéria prima, entende-se que o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é oportuno e meritório.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/00.

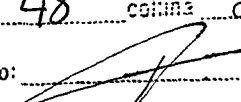
Presidente

Relator

(Contrário)

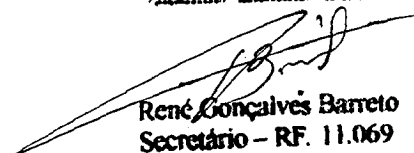
(Contrário)

(Contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	12 / 05 / 2000
página	48 coluna 2ª
Conferido:	

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

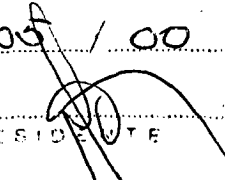
Em, 12 / 05 / 00


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12.05.00 as 12:40 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Yoshi Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18 / 05 / 00

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUEM, juntados nesta data	para ser informado ao documento
folhas de n.º 33 / 14 / 09 / 00 a)	 rubricados sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 + do fls. 42
Processo 025/97
Rosaura Aparecida F. [assinatura]
Reg. 101217

16 - PAR
16-1096/2000

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 25/1997

O nobre Vereador Antonio Goulart apresentou o Projeto de Lei 25/1997, que dispõe sobre a proibição, no Município de São Paulo, da comercialização e da manutenção de estoques de produtos à base de amianto, incluindo todo e qualquer derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio. O Ilustre autor, em sua argumentação, aponta para o fato de que a França proibiu definitivamente o uso do amianto no ano de 1996, após ter comprovado ser o produto cancerígeno e causador de 2.000 a 3.000 mortes por ano naquele país. Desde então, o tema tem sido discutido nas mais diversas localidades do mundo. A proposição recebeu uma proposta de substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de destacar a importância do presente projeto. As doenças relacionadas ao amianto são graves, como a asbestose, o câncer de pulmão e de pleura, entre diversas outras. A preocupação com o uso desse produto tem se tornado evidente em diferentes fóruns de debates. Alguns países já o proibiram, e muitos estão discutindo o assunto e propondo também suprimir o uso do amianto.

Tendo em vista os aspectos supracitados, esta Comissão posiciona-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/09/00

Mario Dias - Presidente

Jooji Hato - Relator

17 - RELCOM
17-7042/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/09/00

Dossura Ap. Região/Ferraloi
Secretaria

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS
na 16/ Setembro / 2000
Página # 47# Coluna 1ª

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 20/9/00 às 14h00

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 9 de 00

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) pelo(s) e linha de informação

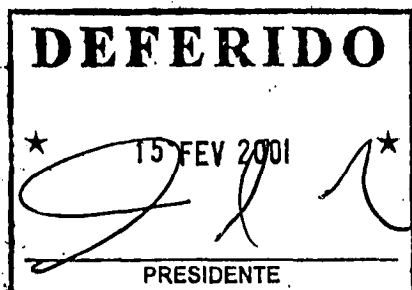
34/37 25/97
Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 34	fls. 44
Processo 25/97	
Assinatura P. Ravena	
Reg. 11085	

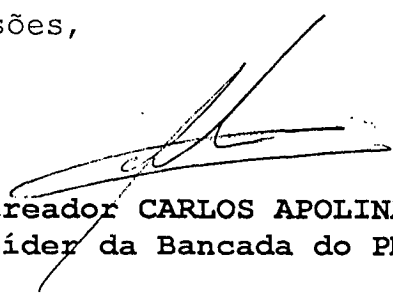


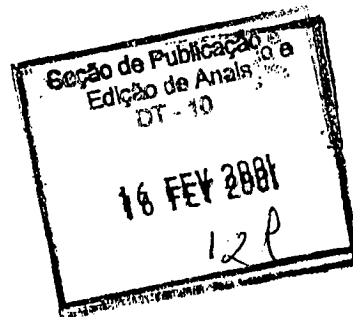
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

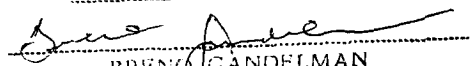
Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



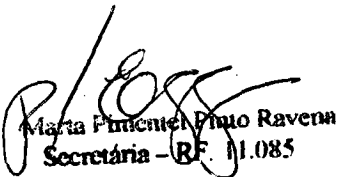
A Com. de Finanças e Orçamento

19 / 02 / 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 01 / 03 / 01 às 10 h 00.


Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Folha nº 35	do f. 46
Processo 25/97	
Materia P. Ravena	
Reg. 11825	

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornalista	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de condicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta

Folha nº 37	do fls. 48
Processo 25/97	
Maria Pimentel P. Ravena	
Reg. 11085	

PL 146/1997	Obrigatoriedade de fornecimento de material escolar para alunos do 1º Grau de rede de ensino municipal	em condição de pauta
PL 113/1997	Introduz parágrafo ao art. 2 da Lei 10.954/1991 – Coleta seletiva de lixo industrial, residencial e comercial	em condição de pauta
PL 87/1997 AP em 1ª	Acrescenta parágrafo único ao art. 75 da Lei 6989/89, de 29/12/89 – Recolhimento de ISS de qualquer natureza.	Aprovado em 1ª discussão SE – 13/11/97
PL 42/1997 AP em 1ª	Proíbe uso de materiais, elementos construtivos e equipamento da construção civil contituidos de amianto.	Aprovado em 1ª discussão SE – 09/11/1999
PL 41/1997 AP em 1ª	Proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município	Aprovado em 1ª discussão SE – 08/11/2000
PL 25/1997	Proíbe comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo.	em condição de pauta
PL 24/1997 VETO	Proíbe o uso de CEROL e dá outras providências	veto total Item 124 da pauta SO
PL 12/1997 VETO	Incentivo Fiscal para pessoas jurídicas que empregarem trabalhadores com mais de 40 anos de idade	veto total Item 131 da pauta SO
PDL 27/2000	Cidadão Paulistano – OG POZZOLI	em condição de pauta
PDL 7/2000	Cidadão Paulistano – BENJAMIN R. DA SILVA	em condição de pauta
PDL 23/2000	Medalha Anchieta – CARLITO MARTINS	em condição de pauta
PDL 6/1998	Institui Medalha “Rachel Peluso”	em condição de pauta
PR 48/1997	Cria Comissão Extraordinária Permanente	Legalidade
PR 43/1997	Altera Regimento Interno (Concessão Honrarias)	Legalidade
PLOM 4/1997	Altera Art. 117 – Publicações Jornais de Bairro	Pendente Parecer de FIN
PLOM 1/1997	Altera Art. 70 -- Denominação de Logradouros	em condição de pauta

PROMULGADO

Redistribuído ao Nobre Vereador Wadeh Mutran, digo Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de março de 2001

Elson Gavioli
Presidente

RECUE - _____, publicado _____, nesta data:
documento _____ e papel de informações
publicado sob folha n.º 38
Em 09/05/05

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



16 - PAR
16-0211/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/97.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa proibir a comercialização de amianto e a manutenção de estoques do produto no âmbito do Município de São Paulo. A proibição aplica-se também a todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio, sob pena de multa de 500 UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

O projeto merece prosperar pois trata-se de iniciativa que vem complementar esforços no sentido de banir matéria prima altamente cancerígena, portanto, perniciosa a todos os que têm contato com o asbesto/amianto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, pois, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente

Elismir Gabriel

Relator

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2030/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/maio/2001
pagina 35 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

A Leg. 3

SEM EFEITO

A A. T. M.
SEM EFEITO

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

A A. T. M.

Em 14/05/01

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 39 indicados sob
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo n.º 01-25 94 de 2005 / 01 / 05 (a)

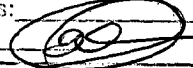
Eva Podotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações em anexo sob
nº 40 à 42
Em 28/02/05
Ass: 

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

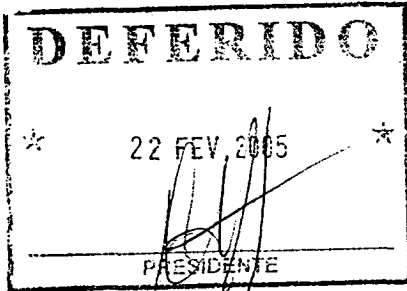


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc.
nº 01.25 de 97

C. Falconi
Assistente Parlamentar

fls. 54



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposturas de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposturas relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Carla M. F. Goulart
Assistente Parlamentar

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 43
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro SA
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-0025 de 1994

05/01/2009

(a)

SA
Lizia Ostiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 44 / 08 / 01 / 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **nº 44**
do processo **01-25** de **1997** 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatada ausência de juntada na folha 5V.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em **28/01/2009**
O Funcionário

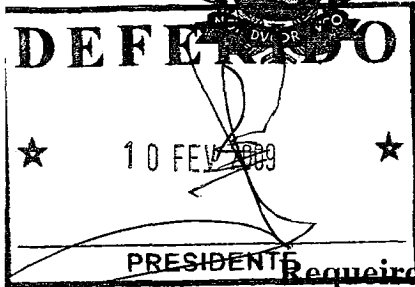
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*4549*.....
sob nº.....*48*.....*19/02/09*.....
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S. Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO - SGP 2009
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Matéria PL 26/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴⁸

do processo nº ⁰¹⁻²⁵ ~~1997~~ ¹⁹ / 02 / 09 (a) ^{Lucas}

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....16/02...../2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – ⁵⁹...../2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, ¹⁹ de ^{fevereiro}..... de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 19/03/2009 AS 16:40 hs
POR *Isis Duarte Rodrigues*

SAÍDA: AB: h ASS.:

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 15 / 07 / 2009

Pesquisa Efetuada
SP. 15 / 07 / 09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcella Falbo Caccaglia
Marcella Falbo Caccaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 49 a 55 S.P. 01 / 03 / 10

Livia Salomão Nogueira
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 49 / 55 S.P. 01 / 03 / 10

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 49 fls. 67
Proc. Nº 25 MH
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Projeto de Lei nº 0025/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizadas as seguintes leis:

- Lei nº 13.113, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto;
- Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente tenham fibras de amianto na sua composição.

Cópia dos documentos acima acompanham a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 1 de março de 2010.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 50
Proc. Nº 25.093
Isis Duarte Rosário
RF. 11.207
FIM DA PAGINA

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13113

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.113 16/03/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a proibicao do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construcao civil constituídos de amianto.

Projeto: Projeto de Lei Nº 42/1997 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Regulamentação: Decreto nº 41.788/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 109 - STF. O Exmo. Ministro Relator Dr. Ricardo Lewandowski, através de decisão publicada em 20 de abril p.p., indeferiu o pleito de liminar, mantendo, pois, "in totum" os termos da legislação impugnada. DOC 10/06/2009 p. 92 c. 1.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 13113

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Fls. 69
Folia 51
Proc. Nº 25/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.113, 16 DE MARÇO DE 2001
(Projeto de Lei nº 42/97, do Vereador Antônio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

Art. 2º - O Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.

Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.

Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 600 (seiscentas) UFIRs, dobrada se persistir a desconformidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 70
Proc. Nº 2777
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Lei nº 12.684, de 26/07/2007

☐ Texto da Norma ☐ Diário Oficial



Ementa Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que conttenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição

Situação atual ADIN

Alterações ADIN TJ/SP nº 152.105 de 21/08/2007
ADIN nº 152.105.0/4-00 - TJ-SP
Requerente: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Requerido: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Reclamação STF 5571, de 03/10/2007
Em 13/11/2007, deferida a liminar para suspender a decisão do TJSP nos autos da ADIN 152.105, bem como o trâmite da referida ação direta. (DJE 22/11/2007)

ADIN STF nº 3.937 de 06/08/2007
Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
Requeridos: Governador do Estado de São Paulo e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Em 04/06/2008 o Tribunal, por maioria, negou referendo à liminar concedida pelo relator, prejudicado o agravo regimental, e indeferiu a liminar.

Fonte DOE-I 27/07/2007, p. 4/5

Retificação -

Promulgação Executivo

Projeto / Autor PL 384/2007 - Marcos Martins

Tema Justiça e Cidadania
Saúde

Indexadores MEIO AMBIENTE / SAÚDE PÚBLICA / AMIANTO / ASBESTO / PROIBIÇÃO



Folha 55
Proc. Nº 25197
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 12.684, DE 26 DE JULHO DE 2007

(Projeto de lei nº 384/2007, do Deputado Marcos Martins - PT)

Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido, a partir de 1º de janeiro de 2008, o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

§ 1º - Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfibólios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

§ 2º - A proibição a que se refere o "caput" estende-se à utilização de outros minerais que contenham acidentalmente o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra-sabão, cuja utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.

Artigo 2º - A proibição de que trata o "caput" do artigo 1º vigorará a partir da data da publicação desta lei em relação aos produtos, materiais ou artefatos destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos e artigos escolares, e ao uso doméstico, tais como eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e artigos para passar roupa.

Artigo 3º - É vedado aos órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, a partir da publicação desta lei, adquirir, utilizar, instalar, em suas edificações e dependências, materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha acidentalmente.

§ 1º - Estende-se, ainda, a proibição estabelecida no "caput" do artigo 1º, com vigência a partir da publicação desta lei, aos equipamentos privados de uso público, tais como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, postos de saúde, e hospitais.

§ 2º - É obrigatória a afixação de placa indicativa, nas obras públicas estaduais e nas privadas de uso público, da seguinte mensagem: "Nesta obra não há utilização de amianto ou produtos dele derivados, por serem prejudiciais à saúde".

§ 3º - A expedição de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços pela Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outro órgão estadual fica condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica, estabelecido no Anexo I desta lei.

Artigo 4º - Até que haja a substituição definitiva dos produtos, materiais ou artefatos, em uso ou instalados, que contêm amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana a concentrações de poeira

acima de 1/10 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1f/cc).
§ 1º - As empresas ou instituições, públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de manutenção, demolição, remoção de material, bem como sua destinação final, que contenham amianto ou em relação às quais haja suspeita de o conterem, deverão respeitar as normas técnicas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como as disposições contidas na legislação estadual e federal, em regulamentos, portarias, normas coletivas de trabalho e em termos de ajuste de conduta, pertinentes ao objeto desta lei, que sejam mais restritivas no que concerne às medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo compreende também as medidas de proteção aos trabalhadores que de qualquer forma se exponham à poeira que contenha amianto, qualquer que seja o regime de trabalho.

Artigo 5º - O Poder Executivo procederá à ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto, bem como da existência de tecnologias, materiais e produtos substitutos menos agressivos à saúde, e promoverá orientações sobre como proceder com a manutenção dos produtos já instalados e usos até sua completa eliminação, incluindo os cuidados com os resíduos gerados e sua correta destinação final, conforme determinam a Resolução nº 348/2004, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e outros dispositivos legais atinentes.

Parágrafo único - Fica instituída a "Semana de Proteção Contra o Amianto", que ocorrerá anualmente na semana que compreende o dia 28 de abril, durante a qual serão promovidas ações educativas sobre os riscos do amianto, formas de prevenir a exposição às fibras cancerígenas de produtos já existentes, medidas e programas de substituição do amianto, bem como sobre a demolição de obras que o contenham, ainda que acidentalmente, e sua destinação final.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e demais unidades de saúde, programas para desenvolver ações de vigilância em saúde e assistência especializada que visem à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o amianto.

§ 1º - Os programas compreenderão habilitação técnica dos profissionais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica instituída a notificação obrigatória à autoridade local do SUS, pela rede pública e privada de assistência à saúde, de todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao amianto.

§ 3º - Quando requisitado pelo SUS, é obrigatório o fornecimento, pelas empresas que tenham utilizado o amianto no Estado de São Paulo até a data da entrada em vigor desta lei, de informações referentes aos empregados e ex-empregados que tenham sido expostos ao amianto, como nome e endereço completos, cargo ou função, data de nascimento, data de admissão e, se for o caso, da demissão, data da cessação da exposição, diagnóstico dos exames clínico e radiológico e prova de função pulmonar, inclusive exames complementares, se houver.

Artigo 7º - A não observância ao disposto nesta lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Título IV, do Livro III, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 2007.

Folha 55
Proc. N° 25197
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ANEXO I

Termo de Responsabilidade Técnica

De acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei nº , de de de 2007, declaro, sob as penas da lei, que no estabelecimento situado à , não são utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, porventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão etc. Estou ciente de que, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, deverão ser atendidas as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

Assinatura do Proprietário ou Responsável Técnico

RECEBIDO SGP-21

Em 01/03/10

Flávia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51496

14:14hs.